

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO E RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo abaixo.

RATIFICO a despesa, conforme dispõe o art. 26, da Lei retro mencionada.

Objeto : Aquisição de material referente ao Projeto Aprova Brasil, que conta com materiais pedagógicos, plataforma virtual, formações e assessorias pedagógica personalizada para os professores, coordenadores, diretores, equipe pedagógica e gestor da Secretaria Municipal de Educação, bem como simulados bimestrais com devolutivas e orientações de melhoria do ensino.

Processo Administrativo: nº 020/2023

Inexigibilidade: nº 003/2023

Favorecido : Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda - ME – CNPJ/MF nº 08.623.848/0001-89.

Valor Global Estimado : R\$ 1.446.446,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Dotação Orçamentaria: 02.005 - **Secretaria Municipal de Educação**

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.005-2.012-3.3.90.32.00.00.00.00-1.500.1001 (87) – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

02.005-2.012-3.3.90.30.00.00.00.00-1500.1001(86) – Material de consumo

Manutenção e Operacionalização da SEMED

02.005-2.011-3.3.90.30.00.00.00.00-1.500.1001(74) – Material de consumo

Ampliação e Manutenção de vagas destinadas a Educação de Jovens e Adultos

02.005-2.115-3.3.90.30.00.00.00.00-1500.1001 (121) – Material de consumo.

Vigência: 12 (doze) meses.

Rio Brilhante/MS, 16 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 007/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. RITA AREVALO PAES SILVEIRA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **RITA AREVALO PAES SILVEIRA** Agente Administrativo, Classe 2ª, Letra P, Nº 16, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 320 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 2ª, Letra P, Nº 16) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos , da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.885/1992, de 30 de janeiro de 1992 e Decreto nº 30.449/2022, de 15 de fevereiro de 2022;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 30.968/2022, de 27 de maio de 2022;

III - **Promoção Vertical** à razão de 13% (treze por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 13.177/2008, de 08 de julho de 2008.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 15 de março de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021